

Lei nº 577

de 6 de setembro de 1.963.

"Dispõe sobre conservação de passeios".

O Pevo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sancione a seguinte lei :-

Art. 1º - Sem prejuízo das disposições contidas no art. 1º, letra "d", da Lei Municipal nº 283, de 4.5.53, os proprietários de imóveis urbanos, localizados em vias públicas detidos de passeio, ficam obrigados à sua conservação.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, a Prefeitura, toda vez -- que julgar necessário os serviços de reparos e reconstrução dos passeios, intimará os proprietários para realizá-los dentro de prazo improrrogável de 30 dias.-

§ 2º - Não sendo cumprida a intimação, dentro do prazo a que / se refere o artigo anterior, a Prefeitura executará os serviços, cobrando as despesas efetivamente gastas, aos proprietários, acrescidas de 10% ( dez por cento) a título de administração.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite máximo de Cr\$200.000,00 ( duzentos mil cruzeiros) com vigência no corrente exercício, estabelecendo dotações próprias para orçamentos futuros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta / lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, - como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 6 de setembro de 1.963.

*Antenor Pinto de Almeida Filho*  
( Antenor Pinto de Almeida Filho )  
Prefeito Municipal

*Antônio Américo Junqueira*  
( Antônio Américo Junqueira )

Dir. Deptº de Administração.